

DECRETO Nº 33.497, DE 04/12/2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMITÊS DE GOVERNO, DE SERVIÇOS ESPECIAIS E DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar práticas de Planejamento Estratégico nas Secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar os diversos projetos de modernização da Gestão;

CONSIDERANDO promover a atuação integrada da Prefeitura Municipal de Aracruz, envolvendo suas unidades nos diversos níveis organizacionais, em um ciclo contínuo de planejamento, monitoramento e avaliação de suas iniciativas, ações, projetos e atividades, com foco na gestão por resultados;

CONSIDERANDO proporcionar a construção de consensos no equacionamento de problemas que compreendam a formulação de soluções integradas ou compartilhamento de ações;

CONSIDERANDO favorecer a interlocução permanente, o compartilhamento de responsabilidades, aprendizado e troca de experiências e informações sobre a gestão do conjunto das ações sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aracruz;

CONSIDERANDO definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local, e controle das ações estratégicas das Secretarias envolvidas;

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam instituídos os COMITÊS DE GOVERNO, DE SERVIÇOS ESPECIAIS e DE DESENVOLVIMENTO vinculados ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de exercer a orientação e o controle das ações e Implantação do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Aracruz.

**Art. 2º** Os Comitês de Governo, Serviços Especiais e de Desenvolvimento serão constituídos pelos Secretários Municipais conforme abaixo:

**I – O Comitê de Governo** será constituído pela:

- a) Secretaria de Governo (SEGOV);
- b) Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SEMAD);
- c) Procuradoria Geral do Município (PROGE);
- d) Secretaria de Suprimentos (SEMSU);
- e) Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM);
- f) Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI).

**II – O Comitê de Serviços Especiais** será constituído pela:

- a) Secretaria de Obras e Infraestrutura (SEMOB);
- b) Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos (SETRANS);
- c) Secretaria de Agricultura (SEMAG);
- d) Secretaria de Saúde (SEMSA);
- e) Secretaria de Educação (SEMED);
- f) Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDS);
- g) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz (SAAE-ARA).
- h) Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM);

**III – O Comitê de Desenvolvimento** será constituído pela:

- a) Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM);
- b) Secretaria de Obras e Infraestrutura (SEMOB);
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEMDE);
- d) Secretaria de Turismo e Cultura (SEMTUR);
- e) Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SEMESP);
- f) Secretaria de Habitação e Defesa Civil (SEHAB);
- g) Controladoria Geral do Município (CGM);
- h) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município

de Aracruz (IPASMA).

**Art. 3º** Compete aos Comitês de Governo, de Serviços Especiais e de Desenvolvimento:

I - acompanhar a execução e fiscalização das ações estratégicas do município, exercendo o gerenciamento dos assuntos administrativos e da implantação do Planejamento Estratégico, conforme estabelecido neste Decreto;

II – assessorar, sempre que necessário, o Prefeito Municipal na tomada de decisões de natureza administrativa e estratégica;

III – fixar as ações determinadas do Planejamento Estratégico, compatibilizando-as com o efetivo comportamento das Secretarias, a fim de manter as Ações em dia e a observância do Planejamento aplicável;

IV – analisar as ações que devem ser planejadas e replanejadas, ao planejamento estratégico pertinente, cujas solicitações, pelas Secretarias, tenham sido feitas ao comitê, obedecendo às disposições do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Aracruz;

V – analisar os pedidos de dilatação do prazo de ação a ser cumprida para todas as Secretarias, apresentando relatório prévio de justificativa do pedido de prorrogação de ação para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal, ou autoridade municipal a quem for conferida delegação de competência.

**Art. 4º** São atribuições do Comitê de Governo:

I – planejar e implementar as medidas que nortearão o desenvolvimento da Administração Gestão 2017-2020;

II – assessorar diretamente o Secretário de Governo oferecendo subsídios para o processo decisório no que se refere ao desenvolvimento de projetos;

III – propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal ações estratégicas ligadas ao desenvolvimento da Administração Fazendária;

IV – definir a carteira de projetos da Municipalidade;

V – mobilizar as Secretarias para a execução dos projetos;

VI – promover trimestralmente a avaliação de resultados;

VII – programar medidas técnicas e financeiras necessárias ao acompanhamento das ações que integram a carteira de projetos;

VIII – monitorar e avaliar a execução dos projetos;

IX – promover a sinergia entre os projetos e apoiar tecnicamente às Secretarias;

X – propor ao núcleo executivo medidas corretivas e reorientações pertinentes às ações que integram a carteira de projetos;

XI – acompanhar o processo de prazos das ações e sensibilização da Implantação do Planejamento Estratégico;

XII – registrar em Ata própria todas as suas reuniões, decisões e encaminhamentos.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê de Governo indicará um servidor municipal, que será designado pelo Chefe do Poder Executivo, para exercer, respectivamente, a função de Secretário de Apoio Administrativo e Secretário de Apoio ao Planejamento Estratégico, cabendo ao primeiro com o auxílio do segundo, dentre outras, as atividades de secretariar o comitê, organizando as reuniões, preparando e distribuindo pautas, cobrando o acompanhamento das ações, elaboração de atas e demais atividades afins.

**Art. 5º** São atribuições do Comitê De Serviços Especiais:

I – acompanhar e executar as ações da Prefeitura Municipal de Aracruz em prol do Município, exercendo o gerenciamento das ações do Planejamento Estratégico e de serviços, conforme estabelecido neste Decreto;

II – assessorar, sempre que necessário, o Prefeito Municipal na tomada de decisões de natureza administrativa e nas ações a serem executadas conforme solicitações;

III – analisar e executar as solicitações que forem feitas ao Planejamento Estratégico;

IV – apresentar o modelo de gestão do Comitê de Serviços Especiais que orientará a administração municipal, definindo a forma como as ações serão colocadas em prática nas suas diversas fases, desde o planejamento, execução e acompanhamento de projetos até a prestação de contas.

**Art. 6º** São atribuições do Comitê de Desenvolvimento:

I – planejar, executar, controlar e negociar cada etapa do projeto;

II – solicitar aos secretários informações e meios necessários à execução do projeto sob sua responsabilidade;

III – acompanhar todas as etapas dos projetos sob sua responsabilidade;

IV – definir as responsabilidades de cada membro de cada Secretaria responsável pelo projeto, fornecendo-lhes capacitação e treinamento (interno), bem como os meios necessários para o desempenho pleno dos compromissos pelos quais são responsáveis;

V – manter o sistema de gestão de projetos adotado pelo Comitê de Governo com informações e restrições sobre os projetos sob sua responsabilidade;

VI – apurar os resultados dos indicadores estabelecidos na estruturação dos projetos;

VII – elaborar relatórios de *status* do projeto;

VIII – executar ações corretivas para os desvios ocorridos na execução do projeto;

IX – atestar, juntamente com o Comitê de Governo e Serviços Especiais, as etapas e os projetos concluídos.

**Art. 7º** São atribuições da Assessoria de Gerenciamento de Projetos da Secretaria de Governo:

I – agir como facilitador na execução dos projetos;

II – fornecer, quando solicitado, informações ao núcleo executivo (Comitê de Governo);

III – prover apoio operacional aos Projetos que estão sendo desenvolvidos;

IV – participar das reuniões dos comitês de planejamento estratégico.

**Art. 8º** Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a fornecer aos Comitês, prioritariamente, os documentos e informações que forem solicitados para o estabelecimento do sistema de acompanhamento da execução orçamentária e financeira de que trata este Decreto.

**Art. 9º** Os membros de cada Comitê se reunirão, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, e o calendário de reuniões será definido em agenda a ser estabelecida na primeira reunião ordinária.

**Art. 10.** O membro de Comitê que não puder comparecer à respectiva reunião designará um representante, cuja indicação deverá recair preferencialmente na pessoa do Subsecretário.

**Art. 11.** Por decisão dos membros dos comitês, poderão fazer parte dos respectivos comitês outros Secretários Municipais ou Servidores do Poder Executivo, na condição de membros permanentes ou convidados para discussão das ações e assuntos relacionados do Planejamento Estratégico.

**Art. 12.** Os Comitês serão responsáveis pelo acompanhamento do processo de Implantação do Planejamento Estratégico, com definição de escopos, dos objetivos do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

**Art. 13.** O Plano de Trabalho e Implementação do Planejamento Estratégico, deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam aos servidores públicos e à sociedade, informações e participação da formulação de sua implantação, devendo contemplar os mecanismos de comunicação para o acesso às informações e fases do Projeto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 33.339/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Dezembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal